



21.9.2018

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho (COM(2018)0131 – C8-0118/2018 – 2018/0064(COD))

Relator de parecer: Jens Geier

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O relator congratula-se com a proposta da Comissão relativa à criação de uma Autoridade Europeia do Trabalho e considera que tal constitui um passo importante para a concretização do Pilar dos Direitos Sociais. Embora a proposta da Comissão seja um bom ponto de partida, o relator propõe que a Autoridade seja dotada de mais poderes para executar o seu papel com êxito e constituir um complemento útil das estruturas existentes.

Como uma nova prioridade, a Autoridade deve ser financiada exclusivamente por recursos novos e não em detrimento dos programas existentes. A Comissão propôs que 70 % do orçamento da Autoridade sejam financiados por reafetações provenientes do Programa da UE para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) ao abrigo do atual QFP. Embora a Autoridade tenha efetivamente tarefas similares, os primeiros anos da Autoridade serão consagrados à construção da organização. Como as despesas operacionais sobre assuntos sociais não devem ser comprometidas, é necessário que os recursos financeiros da Autoridade sejam provenientes de novas fontes.

No que diz respeito à escolha da sede, o relator remete para as recomendações acordadas por todas as instituições da União no sentido da aplicação de uma abordagem orientada para a eficiência e a redução de custos. Considera que, para tal, é imprescindível que as instituições da União decidam qual será a localização específica da agência e não apenas o Estado-Membro.

O relator propõe que se copie a estrutura de governação das agências existentes no domínio do emprego e dos assuntos sociais, ou seja, que se mantenha a estrutura de governação tripartida. A fim de garantir a coerência e evitar a duplicação de esforços, deverá ser dada especial atenção a áreas suscetíveis de gerar sinergias e evitar a sobreposição de responsabilidades entre a Eurofound, o CEDEFOP, a ETF, a UE-OSHA e a Autoridade.

Por último, outras alterações visam continuar a defender as posições mantidas há muito tempo pela Comissão dos Orçamentos, tais como a representação do Parlamento Europeu no Conselho de Administração e uma maior flexibilidade no que se refere aos serviços de tradução.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) A Agência deve contribuir pró-ativamente para os esforços nacionais e da União, exercendo simultaneamente as suas atribuições em plena cooperação com as instituições, os organismos, os órgãos e as agências da União, bem como com os Estados-Membros, evitando duplicações de esforços, promovendo sinergias e assegurando a complementaridade e, por conseguinte, garantindo a coordenação e poupanças orçamentais.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 15

Texto da Comissão

Alteração

(15) A fim de acompanhar as novas tendências, os desafios ou as lacunas nos domínios da mobilidade laboral e da coordenação da segurança social, a Autoridade deverá desenvolver capacidades de análise e de avaliação dos riscos, o que implica a realização de estudos de mercado e de avaliações pelos pares. A autoridade deverá seguir de perto os potenciais desequilíbrios de competências e os fluxos transfronteiriços de mão-de-obra, incluindo o seu possível impacto na coesão territorial. A Autoridade deverá também apoiar a avaliação de riscos a que se refere o artigo 10.º da Diretiva 2014/67/UE. A Autoridade deverá assegurar sinergias e complementaridade com outras agências, serviços ou redes. Trata-se neste contexto de procurar a contribuição da rede SOLVIT e outros serviços similares para a resolução de problemas recorrentes encontrados pelos indivíduos e pelas empresas no exercício dos seus direitos nos domínios da

(15) A fim de acompanhar as novas tendências, os desafios ou as lacunas nos domínios da mobilidade laboral e da coordenação da segurança social, a Autoridade deverá desenvolver capacidades de análise e de avaliação dos riscos, o que implica a realização de estudos de mercado e de avaliações pelos pares. A autoridade deverá seguir de perto os potenciais desequilíbrios de competências e os fluxos transfronteiriços de mão-de-obra, incluindo o seu possível impacto na coesão territorial. A Autoridade deverá também apoiar a avaliação de riscos a que se refere o artigo 10.º da Diretiva 2014/67/UE. A Autoridade deverá assegurar sinergias e complementaridade com outras agências, serviços ou redes. Trata-se neste contexto de ***estabelecer uma estreita colaboração com a Eurofound nas análises do mercado de trabalho e de*** procurar a contribuição da rede SOLVIT e outros serviços similares para a resolução de problemas recorrentes encontrados

competência da Autoridade. A Autoridade deverá também facilitar e racionalizar a recolha de dados prevista no direito da União aplicável aos domínios da sua competência. Isto não implica a instituição de novas obrigações de comunicação de informações para os Estados-Membros.

pelos indivíduos e pelas empresas no exercício dos seus direitos nos domínios da competência da Autoridade. A Autoridade deverá também facilitar e racionalizar a recolha de dados prevista no direito da União aplicável aos domínios da sua competência. Isto não implica a instituição de novas obrigações de comunicação de informações para os Estados-Membros.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 24

Texto da Comissão

(24) Para garantir a sua total autonomia e independência, a Autoridade deverá ser dotada de um orçamento autónomo, com receitas provenientes do orçamento geral da União, de contribuições financeiras voluntárias dos Estados-Membros e de eventuais contribuições de países terceiros que participem nos trabalhos da Autoridade. Em casos excecionais e devidamente justificados, deverá também poder beneficiar de convenções de delegação ou subvenções ad hoc, e cobrar pelas publicações ou serviços por ela prestados.

Alteração

(24) Para garantir a sua total autonomia e independência, a Autoridade deverá ser dotada de um orçamento autónomo, com receitas provenientes do orçamento geral da União, de contribuições financeiras voluntárias dos Estados-Membros e de eventuais contribuições de países terceiros que participem nos trabalhos da Autoridade. ***O orçamento da Autoridade deverá ser elaborado em conformidade com o princípio de uma orçamentação baseada no desempenho, tendo em conta os objetivos da Autoridade e os resultados esperados das suas funções.*** Em casos excecionais e devidamente justificados, deverá também poder beneficiar de convenções de delegação ou subvenções ad hoc, e cobrar pelas publicações ou serviços por ela prestados. ***A contribuição do orçamento da União não deve ser efetuada em detrimento de outros programas da União.***

Justificação

Uma vez que a Autoridade deverá dedicar os primeiros anos de funcionamento à sua constituição, não deve ser comprometida a atividade operacional de outros programas existentes, como a EURES.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 28

Texto da Comissão

(28) O Estado-Membro que irá acolher a Autoridade deverá assegurar as melhores condições possíveis para o bom funcionamento da Autoridade.

Alteração

(28) O Estado-Membro que irá acolher a Autoridade deverá assegurar as melhores condições possíveis para o bom funcionamento da Autoridade. ***A Autoridade deverá cooperar estreitamente com outras instituições, agências e organismos da União, em especial os que tenham a sua sede no mesmo Estado-Membro, a fim de realizar economias financeiras.***

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 28-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(28-A) Ao decidir sobre a localização da sede da Autoridade, devem ser plenamente respeitadas as prerrogativas do Parlamento e do Conselho, enquanto legislador da União, e devem ser tidas em conta as recomendações do grupo de trabalho interinstitucional sobre os recursos das agências descentralizadas. Em consonância com outros procedimentos recentes para a localização das sedes de agências da União, as instituições da União devem não só chegar a acordo sobre o Estado-Membro onde a agência terá a sua sede, mas também especificar a localização exata no interior desse Estado-Membro.

Justificação

Lo scopo è quello di evitare quanto successo in occasione della nuova ubicazione della sede dell'Agencia Europea per i Medicinali, dove la procedura di assegnazione prevedeva la decisione mediante sorteggio - tra le offerte in situazione di parità - al termine della terza tornata di voto. In aggiunta, il Parlamento europeo non è stato coinvolto nel processo

decisionale, nonostante le sue prerogative di co-legislatore e di primo garante del rispetto del principio democratico nell'Unione. La decisione, infatti, è stata presa a margine del Consiglio "Affari generali" e il Parlamento è stato meramente chiamato a confermarne la scelta mediante la procedura legislativa ordinaria.

Alteração 6

Proposta de regulamento

Considerando 30

Texto da Comissão

(30) No âmbito das suas competências, a Autoridade deverá cooperar com outras agências da União, nomeadamente, as que operam no domínio do emprego e da política social, aproveitando os seus conhecimentos especializados e **maximizando sinergias**: a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA) e a Fundação Europeia para a Formação (FEF), bem como, no que diz respeito à luta contra a criminalidade organizada e o tráfico de seres humanos, a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust).

Alteração

(30) No âmbito das suas competências, a Autoridade deverá cooperar com outras agências da União, nomeadamente, as que operam no domínio do emprego e da política social, aproveitando os seus conhecimentos especializados, **maximizando sinergias e evitando a duplicação de esforços para assim realizar economias financeiras**: a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA) e a Fundação Europeia para a Formação (FEF), bem como, no que diz respeito à luta contra a criminalidade organizada e o tráfico de seres humanos, a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust).

Justificação

Em consonância com a abordagem comum, as agências relacionadas com o domínio do emprego e do mercado de trabalho devem fazer uma utilização eficaz dos limitados recursos disponíveis, procurando sinergias e evitando sobreposições nas suas atividades respetivas.

Alteração 7

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Facilitar a indivíduos e a **empregadores** o acesso às informações sobre os seus direitos e obrigações em situações transfronteiriças, bem como o acesso a serviços de mobilidade laboral transfronteiriça, em conformidade com os artigos 6.º e 7.º;

Alteração

a) Facilitar a indivíduos e a **parceiros sociais** o acesso às informações sobre os seus direitos e obrigações em situações transfronteiriças, bem como o acesso a serviços de mobilidade laboral transfronteiriça, em conformidade com os artigos 6.º e 7.º;

Alteração 8

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

g-A) Promove a cooperação e a coordenação a nível da União entre os Estados-Membros, as instituições, as agências e os organismos da União, para realizar economias orçamentais, evitar uma duplicação de trabalho e promover a sinergia e a complementaridade nas suas atividades.

Alteração 9

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

g-A) Acompanhar os programas de regresso voluntário dos Estados-Membros que apoiam os indivíduos que pretendem regressar ao seu país de origem depois de uma situação de mobilidade laboral transfronteiriça.

Alteração 10

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Faculta informações relevantes sobre os direitos e as obrigações dos indivíduos em situação de mobilidade laboral transfronteiriça;

Alteração

a) Faculta informações relevantes sobre os direitos e as obrigações dos indivíduos em situação de mobilidade laboral transfronteiriça, ***incluindo informações sobre os seus direitos sociais, nomeadamente o acesso a serviços administrativos e de emprego, saúde e habitação;***

Alteração 11

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Faculta informações relevantes aos ***empregadores*** sobre normas laborais e condições de vida e de trabalho aplicáveis aos trabalhadores em situação de mobilidade laboral transfronteiriça, incluindo os trabalhadores destacados;

Alteração

c) Faculta informações relevantes aos ***parceiros sociais*** sobre normas laborais e condições de vida e de trabalho aplicáveis aos trabalhadores em situação de mobilidade laboral transfronteiriça, incluindo os trabalhadores destacados;

Justificação

A Autoridade deve fornecer informações tanto às organizações patronais como às organizações de trabalhadores.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Em cooperação com as autoridades nacionais, apoiar e financiar serviços de consultoria para os trabalhadores que procuram emprego ou estejam a trabalhar fora do seu país de origem.

Justificação

A Autoridade deve estar habilitada não só para informar, mas também para aconselhar os trabalhadores.

Alteração 13

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Sempre que uma autoridade nacional não responda a um pedido dentro do prazo fixado pela Autoridade, esta deve fornecer à Autoridade as razões por que se abstém de o fazer.

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. A Autoridade ***dá conta regularmente*** das suas conclusões à Comissão e diretamente aos Estados-Membros em causa, evidenciando possíveis medidas para corrigir as lacunas que tiverem sido identificadas.

3. A Autoridade ***emite relatórios semestrais sobre as*** suas conclusões à Comissão e diretamente aos Estados-Membros em causa, evidenciando possíveis medidas para corrigir as lacunas que tiverem sido identificadas. ***Estes relatórios são colocados à disposição do público.***

Alteração 15

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

A Autoridade pode celebrar acordos de cooperação com outras agências descentralizadas da União.

A Autoridade pode celebrar acordos de cooperação com outras agências descentralizadas da União, ***em especial, com a Eurofound, o Cedefop, a EU-OSHA e a ETF, a fim de garantir a***

coordenação, promover sinergias e evitar a duplicação das suas atividades por razões de eficiência em termos de custos.

Justificação

Em consonância com a abordagem comum, as agências relacionadas com o domínio do emprego e do mercado de trabalho devem fazer uma utilização eficaz dos limitados recursos disponíveis, procurando sinergias e evitando sobreposições nas suas atividades respetivas.

Alteração 16

Proposta de regulamento Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro e dois representantes da Comissão, todos com direito de voto.

Alteração

1. O conselho de administração é composto por um representante de cada Estado-Membro, **um membro das organizações do patronato de cada Estado-Membro, um membro das organizações de trabalhadores de cada Estado-Membro**, dois representantes da Comissão e **um membro nomeado pelo Parlamento Europeu**, todos com direito de voto.

Justificação

A presente alteração pretende refletir a estrutura de governação das agências existentes em relação ao mercado de trabalho e reforçar o controlo democrático através da incorporação de um membro designado pelo Parlamento Europeu.

Alteração 17

Proposta de regulamento Artigo 18 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. Quatro representantes, a saber, um por cada uma das agências Eurofound, Cedefop, EU-OSHA e ETF, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração na qualidade

de observadores.

Justificação

A presente alteração visa aumentar a coordenação entre as agências relacionadas com o domínio do emprego e do mercado de trabalho.

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Todos os anos, o Diretor Executivo elabora um projeto de documento de programação contendo a programação anual e plurianual, em conformidade com artigo 32.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) n.º 1271/2013⁷³ e tendo em conta as orientações da Comissão.

⁷³ Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 7.12.2013, p. 42).

Alteração

1. Todos os anos, o Diretor Executivo elabora um projeto de documento de programação contendo a programação anual e plurianual, em conformidade com artigo 32.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) n.º 1271/2013⁷³ e tendo em conta as orientações da Comissão, ***bem como as recomendações do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre os Recursos das Agências.***

⁷³ Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 7.12.2013, p. 42).

Justificação

As recomendações do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre as Agências devem ser tidas em conta pela Agência aquando da elaboração do seu documento único de programação.

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 26 – n.º 1 – parágrafo 1 (novo)

O projeto de mapa previsional baseia-se nos objetivos e resultados esperados do programa de trabalho anual a que se refere o artigo 25.º, n.º 3, e tem em conta os recursos financeiros necessários para atingir esses objetivos e resultados esperados, em conformidade com o princípio de orçamentação baseada no desempenho.

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 36 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os serviços de tradução necessários ao funcionamento da Autoridade são assegurados pelo Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

Alteração

2. Os serviços de tradução necessários ao funcionamento da Autoridade são assegurados pelo Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia ***ou por outros prestadores de serviços de tradução, em conformidade com as regras em matéria de contratos públicos e dentro dos limites estabelecidos pelas disposições financeiras pertinentes.***

Justificação

A alteração proposta visa dotar a Agência de alguma flexibilidade em termos de serviços de tradução.

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 38 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A fim de facilitar a luta contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilícitas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 883/2013, ***no prazo de seis meses*** a contar do dia em que a Autoridade estiver operacional, esta deve

Alteração

1. A fim de facilitar a luta contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilícitas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 883/2013, a contar do dia em que a Autoridade estiver operacional, esta deve aderir ao Acordo

aderir ao Acordo Interinstitucional de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos internos efetuados pelo OLAF e adotar as disposições adequadas aplicáveis a todo o pessoal da Autoridade mediante a utilização do modelo constante do anexo a esse acordo.

Interinstitucional de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos internos efetuados pelo OLAF e adotar as disposições adequadas aplicáveis a todo o pessoal da Autoridade mediante a utilização do modelo constante do anexo a esse acordo.

Justificação

O prazo de seis meses não é necessário neste contexto.

Alteração 22

Proposta de regulamento **Artigo 44 – n.º 2-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A fim de realizar economias financeiras, a Autoridade coopera estreitamente com outras instituições, agências e organismos da União, em especial os que tenham a sua sede no mesmo local.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

Título	Instituição de uma Autoridade Europeia do Trabalho
Referências	COM(2018)0131 – C8-0118/2018 – 2018/0064(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	16.4.2018
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 16.4.2018
Relator(a) de parecer Data de designação	Jens Geier 21.3.2018
Exame em comissão	10.7.2018
Data de aprovação	25.9.2018
Resultado da votação final	+: 30 -: 5 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Nedzhmi Ali, Jean Arhuis, Reimer Böge, Lefteris Christoforou, Gérard Deprez, André Elissen, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Monika Hohlmeier, John Howarth, Zbigniew Kuźmiuk, Siegfried Mureşan, Jan Olbrycht, Răzvan Popa, Paul Rübig, Petri Sarvamaa, Jordi Solé, Eleftherios Synadinos, Indrek Tarand, Isabelle Thomas, Inese Vaidere, Monika Vana, Daniele Viotti, Marco Zanni, Manuel dos Santos, Stanisław Żółtek
Suplentes presentes no momento da votação final	Karine Gloanec Maurin, Giovanni La Via, Ivana Maletić, Andrey Novakov
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	José Blanco López, Jonathan Bullock, Isabella De Monte, Sofia Ribeiro, Ruža Tomašić

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À
MATÉRIA DE FUNDO**

30	+
ALDE	Nedzhmi Ali, Jean Arthuis, Gérard Deprez
ECR	Zbigniew Kuźmiuk, Ruža Tomašić
PPE	Reimer Böge, Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Monika Hohlmeier, Giovanni La Via, Ivana Maletić, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Sofia Ribeiro, Petri Sarvamaa, Inese Vaidere
S&D	José Blanco López, Isabella De Monte, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Karine Gloanec Maurin, John Howarth, Răzvan Popa, Manuel dos Santos, Isabelle Thomas, Daniele Viotti
VERTS/ALE	Jordi Solé, Indrek Tarand, Monika Vana

5	-
EFDD	Jonathan Bullock
ENF	André Elissen, Marco Zanni, Stanisław Żółtek
NI	Eleftherios Synadinos

1	0
PPE	Paul Rübzig

Chave dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções